

Registre-se. Autue-se.

Sala das sessões. 14/06/1988

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

14-06-88

DESTINO:

Secretaria

NUMERO

0674/88

CÓDIGO

LP-313/EM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1988

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 097/88

INICIATIVA:

Edil Nicolau Depes

HISTÓRICO:

Proibindo soltar balões em áreas do Município
de Cachoeiro de Itapemirim

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15/08/1988

Rubrica do Presidente

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de junho do ano de
mil novecentos e oitenta e oito, autuo o presente
supra-citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1987 a 1988

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Cléo Alves Machado

1º Secretário: Nicolau Depes

2º Secretário:

Registre-se. Autuado.
Sala das Sessões, 14/06/1988

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 14.06-88	NUMERO 0674/88
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO LPL-313/CM

PROJETO DE LEI Nº 097/88.-


Art. 1º - Fica expressamente proibido soltar Balões em áreas do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º - Será aplicada ao infrator desta Lei, uma multa equivalente à 20 (vinte) salários Mínimos regional.

§ 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, que baixará Decreto regulamentando a presente Lei, proceder a devida fiscalização tomando, quando for o caso, as devidas providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

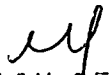
Sala das Sessões, 13 de junho de 1988.


NICOLAU DEPES
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Preservar o meio ambiente é obrigação de todos nós, pois só assim teremos um futuro melhor. Foi com este propósito que apresentamos esta proposição que evitará problemas de graves consequências.

Esperamos, pois, contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação desta matéria.


NICOLAU DEPES
Vereador

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 13/06/1988

CM/cib.-

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Meio Ambiente
Ao Vereador Darci Secchin
para relatar.
Sala das Comissões. 04/08/1988
(Prés. Sala de Comissão)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI N.º 097/88

INICIATIVA: Edil Nicolau Depes

RELATOR: Edil Tarcísio Souza

Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador

para relatar.
Sala das Comissões. 04/08/1988

Presidente da Comissão

P A R E C E R

Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 1988.

DARCI SECCHIN
Relator

TARCÍSIO SOUZA
Membro

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15/08/88

Rubrica do Presidente

L



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 097/88

INICIATIVA: Vereador Nicolau Depes

RELATOR: " " "

Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador
Nicolau Depes

para relator.

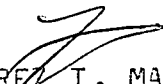
Sala das Comissões, 04/18/88

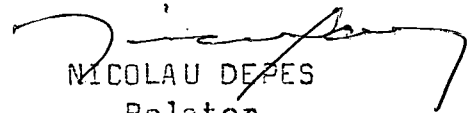
Presidente da Comissão

P A R E C E R

A matéria é constitucionale e legal. Nada opor.
Pela aprovação.

Sala das Comissões, 04/agosto/88


JUAREZ T. MATTA
Presidente


NICOLAU DEPES
Relator

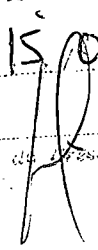
JOSÉ JOÃO SARTÓRIO
Membro

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15/08/88

Rubrica do Presidente



Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 14/06/1988

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

14-06-88

NUMERO

0674/88

DESTINO:

Secretaria

CÓDIGO

LP-313/CM

PROJETO DE LEI Nº 097/88.-

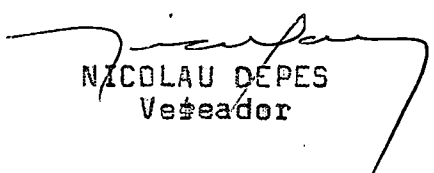
Art. 1º - Fica expressamente proibido soltar Balões em áreas do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º - Será aplicada ao infrator desta Lei, uma multa equivalente à 20 (vinte) salários Mínimos regional.

§ 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, que baixará Decreto regulamentando a presente Lei, proceder a devida fiscalização tomando, quando for o caso, as devidas providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

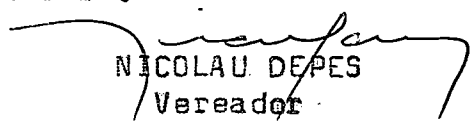
Sala das Sessões, 13 de junho de 1988.


NICOLAU DEPES
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Preservar o meio ambiente é obrigação de todos nós, pois só assim teremos um futuro melhor. Foi com este propósito que apresentamos esta proposição que evitará problemas de graves consequências.

Esperamos, pois, contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação desta matéria.


NICOLAU DEPES
Vereador

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 15/08/88

CM/cib.-

Rubrica do Presidente